

id: 3505922

PROCESSO SEI: 2020-0610772
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO AUXÍLIO OFICIAL DE JUSTIÇA
CORDEIRO - NAROJA

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Guilherme Pedrosa Lopes e adoto, como razão de decidir, os fundamentos expostos para DETERMINAR a remessa do processo SEI ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dirigente do 9º NUR para providências que entender necessárias, tendo em vista o Provimento CGJ nº 40/2015, publicado às fls. 11/12, no DJERJ do dia 02/07/2015, que disciplinou as rotinas relativas aos atos de prestação de auxílio e de lotação de servidores nos Núcleos Regionais. Publique-se. Anote-se. Cumpra-se. Após, nada mais havendo, archive-se.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3506015

PROVIMENTO CGJ nº 34/2020

Determina a realização de tarefas por servidores sem acesso ao sistema SAR, visando intensificar os procedimentos de arquivamento e descongestionar os cartorários.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **BERNARDO GARCEZ**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015) e pelo inciso IV, do art. 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos serviços judiciários, em regime especial, durante a pandemia do Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO que os servidores lotados em serventias judiciais sem acesso ao SAR ficam impossibilitados de realizar tarefas em regime de home office;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 171, da Consolidação Normativa (Parte Judicial) desta E. Corregedoria, os autos dos processos judiciais findos somente podem ser arquivados após as serventias judiciais expedirem certidão de débito para fins de cobrança da dívida ou certificarem o recolhimento integral das custas e da taxa judiciária devidas;

RESOLVE,

Art. 1º. Durante o período previsto no artigo 12 da Res. CNJ 313/2020, os servidores sem acesso ao sistema SAR, lotados nas serventias judiciais, realizarão os cálculos das custas processuais e taxa judiciária dos processos eletrônicos já findos, da seguinte forma:

a) as serventias que enviam processos para as Centrais de Arquivamento, não o farão no período citado no caput, devendo elaborar os cálculos e, para tanto, poderão usar planilha em formato excel, que será encaminhada, juntamente com o respectivo manual de utilização, a todos os juízes e chefes de serventia, por mensagem de correio eletrônico.

b) as demais unidades que já realizam os cálculos das despesas processuais, procederão como de costume;

c) os cálculos findos deverão ser repassados a servidor com acesso ao SAR, que ficará encarregado da certificação das custas finais e demais processamentos com vistas ao arquivamento.

Art. 2º. A meta diária é de 30 (trinta) cálculos por servidor, devendo o Juiz Titular/em Exercício realizar o devido controle de produtividade, sem prejuízo do monitoramento pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. O Chefe da serventia judicial deverá solicitar à DGTEC acesso privado ao sistema da intranet para os servidores sem SAR, para possibilitar a visualização do processo necessária para fazer o cálculo das custas processuais.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Núcleos Regionais - CGJ

Nur 2

id: 3505940

2º Núcleo Regional – Niterói

Rua Coronel Gomes Machado, s/nº- 5º andar.

Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-069

Tel/FAX: 2716-4702

Juíza de Direito Dirigente: Dra. Renata de Souza Vivas de Bragança Pimentel.

Comarcas Integrantes

Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí, Rio Bonito e Silva Jardim.